

CONTRATO Nº 012/2022

CONTRATO Nº 012/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ- ITERPA E A EMPRESA CENTRA MÓVEIS S/A, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **Instituto de Terras do Pará – (ITERPA)** inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.089.495/0001-90, Inscrição Estadual n.º 15.174.311-8, com sede à Rod. Augusto Montenegro, s/n, Km 09, Bairro Parque Guajará-Icoaraci, CEP: 66.821-000, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Bruno Yoheiji Kono Ramos**, nomeado pelo Decreto Estadual de 1º de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771, de 02/01/2019, inscrito no CPF nº 631.025.952-00, e do outro lado, a empresa, **CENTRA MÓVEIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.071.568/0001-24, estabelecida no município de Caxias do Sul, Estado RS, a Rodovia BR 116, nº 11.760, Km 142, primeiro andar, bairro: Jardim Eldorado, CEP: 95059-520, tel.: (54)2108-9900, e-mail: sandra@marelli-pa.com.br, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Senhor **Carlos Eduardo Mendes Vieira de Sousa**, brasileiro, Casado, portador da Carteira de Identidade nº 123351157 e do CPF 055.292.407-55, residente e domiciliado no município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, têm entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Com base na Ata de Registro de Preços nº 007/2021/TCM/PA, contrata-se a empresa especializada no fornecimento de mobiliário para atender as necessidades do ITERPA,

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA
PROCESSO Nº 2022/332028 PAE
CONTRATO 012/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP- 011/2021/TCM/PA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO007/2021



conforme especificados no Termo de Referência – Anexo I do Pregão Eletrônico nº 011/2021/TCM/PA.

Discriminação do Objeto:

Item	OBJETO	UND	Qtde.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
27	POLTRONA GIRATÓRIA, ESPALDAR ALTO EM COURO NATURAL – MARCA MARELLI, Modelo Boss, Ref: 1105B	UND	7	R\$ 4.733,86	R\$ 33.137,02
29	CADEIRA GIRATÓRIA, ESPALDAR ALTO ENCOSTO TELADO – MARCA MARELLI, Modelo Vegas, Ref: 1005AB	UND	1	R\$ 5.788,20	R\$ 5.788,20
30	CADEIRA GIRATÓRIA ENCOSTO ALTO EM TELA, APOIO DE BRAÇOS – MARCA MARELLI, Modelo Impact, REF: 2655B	UND	1	R\$ 1.328,43	R\$ 1.328,43
32	CADEIRA FIXA ENCOSTO ALTO EM TELA, APOIO DE BRAÇOS. MARCA MARELLI, Modelo Profit, REF: 1601B	UND	10	R\$ 1.648,36	R\$ 16.483,60
VALOR TOTAL					R\$ 56.737,25

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão

Eletrônico nº 011/2021/TCM/PA, Termo de referência, seus anexos e com a PROPOSTA da CONTRATADA consignada na Ata de Registro de Preços (PA202112995).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 56.737,25 (Cinquenta e seis mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos);

3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com transporte, frete, seguro, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Pregão Eletrônico nº 011/2021/TCM/PA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do objeto desta licitação, se ocorrer, será custeada com recursos consignados na Classificação Orçamentária:

Ação: 273.646

Proj./Ativ.: 21.122.1297.8338

Fonte: 0223

Elemento de Despesas: 449052

P.I.: 412.000.8338E

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma prevista no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

A CONTRATADA entregará ao ITERPA produtos com garantia de fábrica do mobiliário.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante da Contratante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega, estado do produto, dentre outros, determinando o que for necessário à regularização.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou defeito do serviço, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar o objeto contratado de acordo com o presente Termo de Referência e nas condições estabelecidas em contrato;

9.2. Reparar e corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar vício, defeito ou incorreção;

9.3. Se houver recusa do objeto licitado, no todo ou em parte, por desacordo às especificações ou quantitativos dispostos no presente Termo de Referência, a CONTRATADA deverá proceder a substituição, sem qualquer ônus para o ITERPA e dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis;

9.4. Acatar a fiscalização do ITERPA por meio da Diretoria de Administração;

9.5. Manter as condições de habilitação estabelecidas no Edital da licitação enquanto perdurar a contratação;

9.6. Emitir nota fiscal referentes aos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA obriga-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Atestar as notas fiscais referentes aos produtos entregues e encaminhá-las ao setor competente para pagamento;

11.2. Efetuar o pagamento por meio de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o atesto da nota fiscal/fatura pelo ITERPA.

11.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

11.5 Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.

11.6. Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

11.7. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados no material e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

11.8. Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o atesto da nota fiscal/fatura pelo ITERPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, onde será contado novo prazo forma do prevista no caput da cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo ITERPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

13.2. O contrato poderá ser alterado unilateralmente nas hipóteses do art.65,I, da Lei 8.666/93, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses do art.65, II, da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Garantido o exercício, no prazo de 5 (cinco) dias, do direito ao contraditório e à ampla defesa, fica o contratado sujeito às seguintes sanções administrativas, que poderão ser cumulativas:

14.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita o contratado garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, às seguintes sanções administrativas, que poderão ser cumulativas:

14.1.2. advertência;

14.1.3. multa de mora 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato;

14.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.5. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

14.3. Na hipótese da sanção prevista no item 14.1.5, será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.4. As sanções previstas nos itens 14.1.3.e 14.1.4, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4.4. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido Diploma Legal.

15.1.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula das Sanções.

15.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

17.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da cidade de Belém do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Belém, 24 de junho de 2022.

BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS
CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO MENDES VIEIRA DE SOUSA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____